



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

LEI Nº 977 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE UM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO., EM TROCA DA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO EM UMA ÁREA DE 20.000 m², LOCALIZADA NO LOTE 10 DA GLEBA 13, LINHA C-90, PELO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO., POR UM PERÍODO DE 05 ANOS.”

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Senhor Edson Lourenço Sichinel, o Imóvel lote 14, quadra 23, área de $30 \times 36 = 1.080 \text{ m}^2$, setor 04, sem benfeitorias, fundos do lote 10, da rua Maracatiara, mesma quadra e mesmo setor, em contrapartida da exploração de cascalho no lote 10 da gleba 13, linha C-90, pelo período de 05 anos.

§ 1º - A Área a ser explorada pelo município é de 20.000 m^2 , localizada no imóvel descrito no caput, pertencente ao Sr. Edson Lourenço Sichinel, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 386.945 – SSP/RO, inscrito no CPF/MF 299.110.012-53.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei e assinatura do Termo de Permuta, fica o Setor de Cadastros fundiários do município, autorizado a registrar em seus arquivos o referido lote permutado para o nome do Sr. Edson Lourenço Sichinel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º - Conforme disposto no caput do Artigo 3º, a permuta autorizada por esta Lei, será feita por equivalência de valores entre o Imóvel permutado e a exploração de cascalho desejada, sem qualquer pagamento compensatório entre os permutantes.

Art. 4º - A permuta proposta, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º - (suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2021)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 22 de dezembro de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

